

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2414/84 (Proc. nº 12504/86-CEI)

INTERESSADA: Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmiento", São João da Boa Vista.

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 926 /87 Aprovado em 13/05/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1. A Sra. Diretora da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmiento", jurisdicionada à DE de S. João da Boa Vista, criada a 13 de outubro de 1953, pela Lei Municipal nº 176, sediada na Rua Riachuelo, 444, mantida pela Autarquia Municipal - Faculdade de Administração e Economia - FAE - com sede na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 15, em S. João da Boa Vista, requer a este Colegiado alterações no Regimento Escolar, a partir de 1986.

1.2. A Escola mantém em funcionamento os cursos: Técnico em Contabilidade e de Assistente Técnico em Administração, reconhecidos pela Portaria CEE nº 169/81, publicada no DOE de 15 de outubro de 1981, pág. 07, Técnico em Eletrônica, Técnico em Química e Soplência II (5a. à 8a. série), reconhecidos pela Portaria -CEE 11/85, publicada no DOE de 14/08/85, página 10.

1.3.0 protocolado em apreço, já tramitou pela Assistência Técnica - Equipe Técnica de Ensino Supletivo, deste Conselho, havendo sido baixado em diligência fls. 172. Todavia, retorna agora, com manifestações favoráveis da Supervisora de Ensino da DE de S. João da Boa Vista, e do assistente Técnico da DRE-Campinas, estando o novo Regimento Escolar, de acordo com as normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO

2.1. O novo Regimento Escolar esta de acordo com o que dispõem as Deliberações CEE nºs. 33/72, 23/83 e 15/85, bem como com as normas da Lei Federal nº 7.044/82 e Deliberação CEE nº 29/82.

2.2. Tendo em vista que a Escola já aplicou o novo Regimento Escolar, a partir de 1986, cabe a este Colegiado convalidar os atos escolares praticados até a publicação deste Parecer.

3. CONCLUSÃO

3.1. Aprova-se o novo Regimento Escolar da Escola Mu-

nicipal de 2º Grau o Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmiento", mantida pela Autarquia Municipal - Faculdade de Administração de Empresas e Economia - FAE - localizada na Rua Riachuelo, 444 - São João da Boa Vista.

3.2. Ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola, nos termos da proposta regimental.

3.3. Enviem-se cópias de Regimento Escolar, devidamente rubricadas a entidade mantenedora - Faculdade de Administração de Empresas e Economia - FAE - localizada na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 15 - São João da Boa Vista.

São Paulo, CESC, aos 21 de abril de 1987

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente